



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2000

Referência: Ofício n.º 730/00/SDE/GAB, de 14 de fevereiro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.001193/00-44.

Requerentes: Honeywell International Inc. e Pittway Corporation.

Operação: Aquisição da Pittway Corporation, pela Honeywell, no setor de produtos e dispositivos de segurança da indústria eletroeletrônica.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 - - HONEYWELL

Empresa constituída de acordo com as leis norte-americanas. A Honeywell é um conglomerado de atuação mundial, cujo principal negócio é a indústria eletroeletrônica.

O único detentor de mais de 5% de seu capital social é o State Bank & Trust Company, que possui aproximadamente 6,5% do capital social da Honeywell no mercado.

O Grupo possui subsidiárias em vários países. No Brasil, até a realização desta operação, encontrava-se representado pelas seguintes subsidiárias:

Allied Chemical do Brasil Comércio e Participações Ltda.
Produtos/serviços: holding para materiais de engenharia;

AlliedSignal Automotive Ltda.
Produtos/serviços: fabricação de sistemas de freio, filtros de ar e de óleo;

AlliedSignal Brasil Ltda.
Produtos/serviços: holding;

Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda.
Produtos/serviços: sistemas automotivos, tais como: chassis de freio para veículos comerciais, incluindo ABS, EBS, freios foundation, controle de ar e suspensão, controle damping, controle de veículo, adaptação de piloto automático e controle de pressão de pneus;

SN – Centro de Pesquisas e Promoção de Sulfato de Amônio Ltda.
Produtos/serviços: serviços técnicos especializados relacionados com o uso do sulfato de amônio;

Honeywell do Brazil & Cia.
Produtos/serviços: vendas e serviços da Honeywell – sistemas e controles industriais e de meio ambiente;

Honeywell-Measurex do Brasil Ltda.
Produtos/serviços: serviços de equipamento para processo de controle; e

Embrasid S.A.
Produtos/serviços: holding.

No exercício de 1998, seu faturamento foi de R\$ 214,1 milhões (US\$ 184,5 milhões)¹ no Brasil, R\$ 59,8 milhões (US\$ 51,6 milhões) no Mercosul e R\$ 27,3 bilhões (US\$ 23,5 bilhões) no mundo.

Atualmente, encontram-se em exame no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência as Consultas: MJ/SDE n° 08012-005658/99-11, através da qual a Honeywell Inc. foi incorporada pela AlliedSignal Inc., passando a se chamar Honeywell International Inc., MJ/SDE n° 08012.005659/99-75, onde a Honeywell adquiriu a C&K Components, Inc. e MJ/SDE n° 08012011446/99-19, na qual a Honeywell adquiriu a TriStar.

I.2 - Pittway International Ltd.

Essa empresa não possui atividades operacionais, pois trata-se de uma holding do Grupo norte-americano Pittway. O Grupo, por sua vez, atua mundialmente nos setores da indústria eletroeletrônica, informática e telecomunicações.

É uma sociedade de capital aberto, com ações pulverizadas e negociadas na Bolsa de Valores de Nova York. No Brasil, atua através de sua subsidiária Ademco Alarm Shop S/A.

A Pittway e a Alarm Shop Comércio Ltda. formaram uma *joint venture*, em agosto de 1998, no setor de comércio atacadista e varejista de equipamentos eletrônicos de segurança. Essa operação obteve parecer favorável desta SEAE.

O faturamento do Grupo em 1998, atingiu R\$ 1,5 bilhão (US\$ 1,3 bilhão), no mundo e R\$ 6,1 milhões (US\$ 5,2 milhões), no Brasil.

Participam com mais de 5% de seu capital votante: William Harris Investors, Inc., com 32,3% e Mario J. Gabelli, com 19,7%.

II. Da Operação

Trata-se de uma aquisição realizada no exterior, no dia 20 de dezembro de 1999, onde a HII-2 Acquisition Corp (subsidiária integral da Honeywell International Inc., e criada para a operação) adquiriu a Pittway Corporation., por meio da formalização do *Agreement and Plan of Merger*. O valor da operação foi de aproximadamente US\$ 2,0 bilhões (R\$ 3,6 bilhões).²

¹ Média anual taxa livre de compra, US\$ 1,00 = R\$ 1,1603, utilizada na conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 1998. Fonte: Bacen

² Valores aproximados. Taxa do dia 20/12/1999 = 1,8040. Fonte: BACEN.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

A Honeywell atua, no País, nas áreas de automação de segurança predial, automação industrial e automação espacial/aeronaves. Por seu turno, a Pittway, no Brasil, atua através de sua subsidiária a Ademco Alarm Shop que opera no setor de equipamentos eletrônicos de segurança.

Na petição inicial as requerentes informaram que o mercado relevante era composto pelos seguintes produtos:

1 – **Sistemas Fechado de TV**, que consiste em um sistema de monitoramento de imagens por uma câmara, para um vídeo ou para a gravação de imagens.

2 - **Sistema de Alarme Contra Intrusos**, composto por sensores de movimento e detectores de quebra de vidro.

3 – Componentes

Através do Ofício n° 998/MF/SEAE/COGPI/COBED/RJ, de 25/04/00, além das informações sobre o processo produtivo dos produtos, solicitamos a discriminação dos componentes integrantes dos sistemas de alarmes comercializados pelas requerentes, informando a participação das mesmas e dos demais concorrentes, nesses mercados.

As requerentes informaram que os componentes pertencentes aos sistemas de alarmes comercializados por ambas são, dentre outros, centrais de alarmes, teclados de alarmes, lentes de câmaras, câmaras e gravadores de imagens profissionais.

Quanto à estrutura de mercado, nos foi apresentada uma estrutura idêntica à estrutura utilizada por ocasião da análise do Ato de Concentração n° 08012.008961/99-67, realizado entre as empresas Pittway International, Ltd. e Alarm Shop Comércio Ltda. e analisado por essa SEAE em novembro de 1999.

A estrutura de mercado apresentada retratava o mercado como um todo, incluindo a comercialização dos diferentes tipos de sistemas de alarmes, bem como, os diferentes tipos de componentes.

Face a ausência da presença da empresa C&K³ solicitamos, através do Ofício n° 1308/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 01/06/00, o destaque das respectivas participações da C&K nos mercados de “sistemas de alarmes de segurança” e de “componentes de alarmes de segurança”, pois acreditávamos que esta fosse a dimensão do produto envolvido na operação.

³ Empresa adquirida pela Honeywell, cuja operação encontra-se em análise no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrências - Ato de concentração n.º 08012.005659/99-75)

As requerentes esclareceram que a C&K, no Brasil, tinha atividades apenas no segmento de “componentes de alarmes de segurança”, não atuando no segmento de “sistemas de alarmes de segurança”.

Foi ressaltado, pelas mesmas, que o mercado é extremamente pulverizado, existindo muitas empresas de pequeno porte que produzem e comercializam componentes para sistemas de alarmes de segurança e que estas empresas atuam, muitas vezes, no mercado informal e, por este motivo, as partes não têm qualquer informação sobre esses concorrentes.

Com o intuito de eliminar as dúvidas pendentes para a correta definição do mercado relevante do produto, solicitamos o comparecimento de representantes das requerentes, através do nosso Ofício n.º 1574/COBED/COGPI/SEAE/MF, de 03/07/00, nesta SEAE para os devidos esclarecimentos.

Como resultado da reunião entre os técnicos desta COGPI e os representantes das requerentes foi concluído que o mercado de atuação das requerentes não era o até então definido e, após os esclarecimentos técnicos, o mercado foi classificado em quatro segmentos, conforme o Quadro I:

Quadro I

Produtos das empresas envolvidas na operação, ofertados no mercado nacional.

Produtos/Empresas	Honeywell (com C&K)	Alarme Shop (Pittway)
Sistema de segurança comercial/industrial	x	x
Sistema de segurança predial não profissional	x	x
Componentes: sensor infravermelho e controle de porta	x	x
Sistema integrado de automação predial	x	
Produtos para aeronaves	x	
Produto de processo de automação e sistemas	x	

Fonte: Requerentes.

Pelo Quadro I, verifica-se que a sobreposição entre as empresas envolvidas na operação, do ponto de vista do produto, ocorre nos segmentos de Sistema de segurança predial não profissional, Sistema de segurança comercial/industrial e nos componentes (sensor infravermelho para movimento e controle de porta).

O Sistema integrado de automação Predial é utilizado em grandes negócios e empreendimentos, combinando os sub-sistemas de ar condicionado, iluminação, entre outros, integrando-os com o Sistema de segurança comercial/industrial.

O sistema de segurança predial “não-profissional”, é composto por equipamentos de segurança para pequenos negócios, prédios ou casas. Esse sistema geralmente é instalado pelo próprio proprietário e não requer qualquer projeto técnico ou sofisticação. Em geral esse sistema é comprado e instalado por consumidores finais.

O sistema de segurança chamado de “industrial/comercial”, é o sistema integrado para grandes negócios, edifícios e condomínios. Ressalte-se que o sistema integrado para grandes negócios é composto por sistemas de segurança, controle de temperatura e outros sistemas. A instalação é feita somente se estiver de acordo com projeto técnico, que é elaborado pelo fabricante, no caso, a Honeywell.

As Requerentes informam ainda, que a C&K não levaria menos de dois anos para adquirir o mínimo de conhecimento que lhe permitisse ter condições de ingressar no mercado da Honeywell. Já a Honeywell poderia passar a concorrer com a C&K em um pequeno período de tempo, contudo, levaria pelo menos doze meses para criar uma rede de distribuição.

Cabe observar que a análise por parte desta SEAE foi prolongada tendo em vista a inconsistência de algumas informações prestadas pelas requerentes, principalmente no que diz respeito ao mercado analisado, não obstante as inúmeras tentativas para obtê-las. Somente após a reunião realizada em 11/07/00 é que os representantes das empresas esclareceram a contento os questionamentos da SEAE, comprometendo-se a fornecer as informações necessárias à análise adequada do ato .

III.2. Dimensão Geográfica

Os demandantes desses produtos preferem adquiri-los das empresas instaladas no mercado nacional, devido ao fato dessas empresas instalarem, fornecerem garantia e prestarem assistência técnica aos produtos, o que torna as importações independentes pouco atrativas. Além disso, a alíquota de importação de 19% para os alarmes contra roubo e os custos de internação (despesas alfandegárias e transporte) são altos, encarecendo ainda mais o produto importado. Desta forma, conclui-se que a dimensão geográfica da operação é o mercado nacional.

IV. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

IV.1.1 - Sistema de segurança predial não profissional

Os principais concorrentes, no segmento de Sistema de segurança comercial/industrial, das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro II:

Quadro II

Estrutura da oferta de Sistema de segurança comercial/industrial, no mercado nacional

Empresas	Participação (%)
Philips	7,05
Techsystem (Graber)	4,00
Ansett	3,33
Ensec	2,66
Johnson Controls	2,66
Siemens-Cerberus	2,39
Sensomatic	2,39
Cegelec	2,00
Honeywell	1,59
Telemática	1,00
Pittway	0,56
Panasonic	0,06
Sony do Brasil	0,06
Outros	65,25 *
Importação	5,00
Total	100,00

Fonte: Requerentes.

Obs: Participam deste item aproximadamente 150 pequenas empresas.

Pelo Quadro II, verifica-se que a concentração decorrente da operação é de 2,15%, considerando-se as participações de 1,59% da Honeywell e de 0,56% da Pittway.

IV.2.1 – Cálculo do C4

No que diz respeito à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, tem-se que o somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) permaneceu inalterado em 17,04%.

Assim, considerando-se as concentrações decorrente da operação, tem-se, segundo os critérios do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, que a probabilidade de exercício de poder de mercado, nesta fase da análise, é praticamente nula.

IV.1.2 - Sistema de segurança predial não profissional

Os principais concorrentes, no segmento de Sistema de segurança predial não profissional, das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro III:

Quadro III
Participação das Empresas no Mercado Nacional de
Sistema de segurança predial não profissional

Empresas	Participação (%)
NAPCO	18
Honeywell	12
Pittway	10
DSC	10
FBII	5
PARADOX	5
Outras	40

Fonte: Requerentes.

IV.1.3 – Componente - Sensor infravermelho

Os principais concorrentes, no segmento Sensor infravermelho, das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro IV:

Quadro IV
Estrutura da oferta de Sensor infravermelho no Mercado
Nacional

Empresas	Participação (%)
NAPCO	18
Honeywell	12
Pittway	10
DSC	10
FBII	5
PARADOX	5
Outras	40

Fonte: Requerentes.

IV.1.3 – Componente - Controle de porta

Os principais concorrentes, no segmento Controle de porta, das duas empresas envolvidas na operação estão apresentados no Quadro III:

Quadro V
Participação das Empresas no Mercado
Nacional de Controle de porta

Empresas	Participação (%)
NAPCO	18
Honeywell	12
Pittway	10
DSC	10
FBII	5
PARADOX	5
Outras	40

Fonte: Requerentes.

Conforme demonstram os quadros acima, as estruturas dos mercados de Sistema de segurança predial não profissional, Sensores infravermelho e Controle de porta são idênticas. Tal fato causou estranheza a esta SEAE, que procurou apurar o caso junto às requerentes, as quais ratificaram as informações prestadas. Dessa forma, a análise do impacto da operação nos ditos mercados foi feita com a melhor informação disponível.

Pelos Quadros III, IV e V, verifica-se que a concentração decorrente da operação, nos três mercados analisados é de 22%, considerando-se as participações de 12% da Honeywell e de 10% da Pittway.

Assim, após o negócio, a empresa adquirente assumiu a liderança nos mercados de Sistema de segurança predial não profissional, Sensores infravermelho e Controle de porta. Tal situação e o fato de a operação ter propiciado concentração superior a 20% permitem a conclusão, pelos parâmetros estabelecidos no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, de que há o controle de parcela de mercado suficientemente alta que pode favorecer o exercício unilateral de poder de mercado.

IV.2.2 – Cálculo do C4

No que diz respeito à possibilidade de exercício coordenado de poder de mercado, tem-se que o somatório das participações das quatro maiores empresas (C4) atinge, antes da operação, 50% e, após a mesma, 55%, nos mercados Sistema de segurança predial não profissional, Sensores infravermelho e Controle de porta. Assim, a partir dos parâmetros estabelecidos no Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, tem-se que a concentração decorrente da operação não gera o controle de parcela de mercado suficientemente alta para viabilizar o exercício coordenado de poder de mercado.

Isto posto, passemos à análise de atributos específicos para detectar a existência de condições suficientes para tornar provável o exercício de poder de mercado nos segmentos de Sistema de segurança comercial/industrial, Sensores infravermelho e Controle de porta.

V. Da Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado

V.1 - Efetividade da Rivalidade

A concentração verificada no mercado de Sistema de segurança predial não profissional, Sensores infravermelho e Controle de porta vai tornar mais acirrada a rivalidade entre os principais participantes desse mercado, que são empresas multinacionais. As empresas Honeywell e Pittway, juntas passarão a liderar o mercado, mas com uma grande rival, a empresa NAPCO.

Assim, considerando-se a rivalidade, tem-se, segundo os critérios do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, que a probabilidade de exercício de poder de mercado, nesta fase da análise, pode ser considerada baixa.

VI. Recomendação

A análise precedente demonstrou que a concentração econômica decorrente da operação não gera o controle de parcela suficientemente alta para viabilizar o exercício de poder unilateral ou coordenado de mercado de Sistema de segurança comercial/industrial. Já para os mercados de Sistema de segurança predial não profissional, Sensores infravermelho e Controle de porta, a probabilidade de exercício de poder de mercado em virtude da operação pode ser considerada baixa, dada a efetiva rivalidade no mercado brasileiro.

Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação.

À apreciação superior.

Celso de Melo Pinto
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico